

Lei Nº 728/2013, de 08 de Março de 2013.

Institui piso salarial profissional municipal aos profissionais do magistério da educação básica do Município de Pio IX, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e dá outras providências.

### **A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, o piso salarial nacional para os cargos de provimento efetivos de professor com atuação na educação básica da rede municipal de ensino do Município de Pio IX, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 e julho de 2008 e com aplicação a partir de Janeiro de 2013.

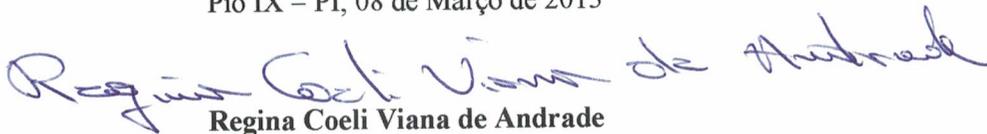
**Art. 2º** O valor mensal do piso salarial profissional municipal a ser pago aos professores efetivos do magistério com atuação na educação básica da rede municipal de ensino do município de Pio IX – PI obedecerá à tabela vencimental do anexo I, sendo reajustado anualmente pelo piso nacional.

**Art. 3º** Os valores devidos em função da retroação dos efeitos desta Lei serão pagos a partir da folha de pagamentos do fevereiro de 2013, com garantia de retroatividade a janeiro de 2013.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Pio IX – PI, 08 de Março de 2013

  
Regina Coeli Viana de Andrade

**Prefeita Municipal**